



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária o incentivo à promoção da prática da adoção responsável nas edições das feiras agropecuárias realizadas pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), em substituição à comercialização de filhotes.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a presente sugestão tem por objetivo propor medida voltada ao fortalecimento do bem-estar animal e à conscientização da população sobre a guarda responsável, recomendando que, nos eventos futuros organizados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), a adoção de animais seja incentivada em lugar da comercialização de filhotes;

- embora a comercialização de animais domésticos não seja expressamente proibida por lei, sua realização em feiras e exposições tem sido criticada por parte da sociedade civil, entidades de proteção animal e representantes do Poder Público. Um exemplo foi a recente manifestação de uma Vereadora da Capital catarinense que apontou publicamente a ausência de fiscalização nesse tipo de atividade, uma vez que a venda não distingue o perfil, a finalidade ou a responsabilidade do comprador. Tal crítica revela um sentimento social legítimo de desconforto com práticas que, embora ainda legais, carecem de sensibilidade ética e responsabilidade institucional;

- a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”;

- a Lei federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, tipifica como crime a prática de atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, incluindo os domésticos e domesticados;

- o Estado de Santa Catarina dispõe da Lei nº 12.854, de 2003, que estabelece normas para a proteção, defesa e preservação dos animais e determina que todo animal tem direito à proteção, ao respeito e à vida, cabendo ao Poder Público promover políticas públicas de proteção, bem-estar e controle populacional;

- a Lei estadual nº 17.485, de 2018 instituiu a conscientização sobre a guarda responsável de animais e visa incentivar a adoção em vez da compra, promovendo práticas educativas e preventivas contra o abandono e os maus-tratos;

- a Cidasc e a Epagri são relevantes para o setor agropecuário e o desenvolvimento rural catarinense, sendo imperioso que incentivem a prática da adoção de animais domésticos nos eventos que organizam, abrindo espaço para parcerias com ONGs, protetores independentes e centros de controle de zoonoses; e

- a prática institucional que ora se sugere, além de estar em conformidade com a legislação vigente, agrega valor ético, educativo e ambiental aos eventos descritos, alinhando-os às boas práticas já adotadas em diversas partes do Brasil e do mundo,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência o incentivo à promoção da prática da adoção responsável nas edições das feiras agropecuárias realizadas pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), em substituição à comercialização de filhotes. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 05/08/2025, às 16:01.
